



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 03/2011**

**Dispõe sobre a instituição do Auxílio Alimentação, em pecúnia, aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju e dá providências correlatas.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-alimentação em pecúnia, de natureza indenizatória, aos servidores em exercício no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju, na forma desta Resolução.

**Art. 2º.** O Auxílio-Alimentação instituído nos termos do artigo anterior pode ser concedido:

I – aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aracaju;

II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju;

III – aos servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública que estiverem regularmente cedidos ou à disposição da Câmara Municipal de Aracaju.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução será concedido exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- I – em caráter permanente;
- II – em caráter temporário;
- III – em situações emergenciais.

**§ Único** – Para a concessão do presente auxílio será necessário requerimento funcional escrito pelo interessado, instruído com:

I – declaração da chefia imediata do servidor, explicitando a necessidade da concessão em vista da imprescindibilidade dos serviços;

II – anuência expressa do Vereador, no caso de servidor lotado nos respectivos gabinetes.

**Art. 4º.** O valor do auxílio-alimentação será pago obedecendo uma escala de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a critério do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, respeitando-se o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do servidor beneficiado.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não poderá ser objeto de descontos não previstos em lei;

IV – não poderá ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante, originária sob qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

**Art. 6º.** Não terá direito ao auxílio-alimentação, o servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício.

**Art. 7º.** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do servidor, tendo por base o valor previsto em ato do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**Art. 8º.** O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Aracaju, devendo ser incluso na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio e obedecerá ao disposto no art. 1º desta Resolução.

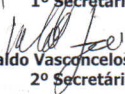
**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução 02/2010 e a Portaria 350/2010.

Palácio Graccho Cardoso, em Aracaju, 26 de maio de 2011.

  
**Emmanuel da Silva Nascimento**  
Presidente

  
**Moritos da Silva Matos**  
1º Secretário

  
**JoséIVALDO Vasconcelos de Andrade**  
2º Secretário